

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 02/06/2022
Horário: 09h10min
Simone

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 / 2022

Cria o selo Empresa Inclusiva e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Inclusiva, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Farroupilha, a cada 2(dois) anos.

Art. 2º O selo será conferido a 2 (duas) empresas com reconhecido trabalho na inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Farroupilha.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

- I - a reserva de postos de trabalho específicos para pessoas com deficiência por empresas com até 100 (cem) funcionários;
- II - a oferta de capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III - a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral; e
- IV - a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou esportivos dirigidos a pessoas com deficiência.

Art. 4º A escolha das empresas agraciadas com o selo será procedida por uma comissão especialmente designada para tal fim, a qual será integrada por 3 (três membros), com a seguinte composição:

JULIANO
LUIZ
BAUMGART
EN:
0164027904
0

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - 1 (um) representante Secretaria Habitação e Assistência Social;

Assinado eletronicamente por:
JULIANO LUIZ BAUMGARTEN;
0164027904
DN: CN=, O=CP Brasil
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=PPS e-CPF
AL, OU=SEM BRANCO,
OU=9111028200184,
OU=Presencial, CN=JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN0164027904
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização de
assinatura local
Data: 2022.06.02 09:36:39-03'00'
Forã PDF Reader Versão: 11.0.1

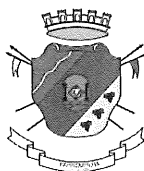
"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III - A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Os nomes das empresas escolhidas pela Comissão deverão ser encaminhados à Mesa Diretora a fim de realizar a sessão de outorga.

Art. 6º As empresas contempladas terão o direito de utilizar o título Empresa Inclusiva em suas veiculações publicitárias e em seus produtos, sob a forma de selo impresso, com a indicação do ano em que foi concedido.

Parágrafo único. A logomarca do selo será elaborada com a supervisão do Setor de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 02 de junho de 2022.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:**
01640279040
Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRA:0, OU=9110282000164, OU=presencial,
CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Ração: É o seu o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.02 09:30:52-07007
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

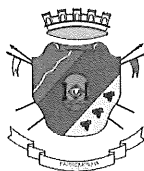
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Senhores (as) Vereadores (as):

Existe uma dificuldade na inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, porém, ao longo dos anos existem diversas políticas de inclusão social, onde que as empresas estão disponibilizando um percentual de vagas a PCDs, mas o número ainda é pequeno mediante a capacidade que as empresas poderiam ofertar.

Tendo em vista a importância da inclusão, o presente projeto visa estimular e referendar as empresas com o selo “Empresa Inclusiva”, que poderá ser utilizado na difusão do trabalho das empresas, levando adiante essa corrente de inclusão e oportunidades, além de valorizar as empresas que já cumprem, bem como, incentivar a adoção desta prática às novas empresas. Em anexo, encaminha-se o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 02 de junho de 2022.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTE**
N:
01640279040
Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTE:01640279040
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF AS, OU=EM BRANCO,
OU=91110282000164, OU=presencial,
CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTE:
01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.02 09:28:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



Lei Municipal nº 4.120, de 13 de maio de 2015

Of. 011/2022 – CMDPD

Farroupilha, 20 de Maio de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Juliano Baumgarten

Assunto: Projeto de Lei Selo Empresa Inclusiva

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD vem através deste documento ratificar a relevância do Projeto de Lei Selo Empresa Inclusiva do vereador Juliano Baumgarten.

No Brasil, temos uma das legislações mais completas em relação a inclusão de pessoas com deficiência, porém há uma enorme dificuldade em colocá-las em prática e de forma efetiva.

Na Lei de cotas temos que as empresas devem reservar cotas para PCDs na proporção estabelecida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91:

I	de 100 a 200 empregados	2%
II	de 201 a 500 empregados	3%
III	de 501 a 1.000 empregados	4%
IV	de 1.001 empregados em diante	5%

Em 2019, conforme Dados do Ministério do Trabalho de Caxias do Sul sobre o nosso município, Farroupilha, tínhamos o seguinte cenário:

Das 27 empresas que tem a matriz na cidade de Farroupilha, somente 9 cumprem a lei de cotas para PCD. A grande maioria não preenche as vagas por completo.

Das 559 vagas reservadas através das cotas, somente 285 PCDs estavam incluídos no mercado de trabalho.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTE
N:
01640279040

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ BAUMGARTE em 2022.05.20 às 14:52:10. Certificado de Assinatura Digital nº 01640279040. O documento assinado é válido. Para mais informações consulte o site: www.br.gov.br/assinatura. Data de validade do certificado: 2022-05-20 às 14:52:10.



Lei Municipal nº 4.120, de 13 de maio de 2015

Este cenário da visibilidade as possíveis barreiras existentes entre a disponibilidade da vaga de trabalho e o acesso destas pelas Pessoas com Deficiências, ou ainda, os entraves que impedem a preservação do vínculo depois de efetivada contratação.

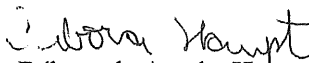
A inclusão de PCDs no mercado de trabalho só acontece efetivamente e satisfatoriamente para ambos os lados, empregado e empregador, quando a empresa cria um programa para levar informação aos trabalhadores sem deficiência, formação e apoio constante ao trabalhador com deficiência, RH ativo e com apoio de psicólogos e assistentes sociais para manter as pessoas trabalhando na empresa, com oportunidades para este trabalhador crescer dentro das suas potencialidades.

Projetos que reconheçam o trabalho e o esforço das empresas em incluir efetivamente os funcionários PCDs são muito importantes para que não fiquemos presos somente na obrigatoriedade da lei, mas que se faça inclusão efetiva, com foco na humanização e potencialidades do ser humano e não na sua deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é parceiro na construção de políticas públicas que incentivem o empresário a investir em inclusão como é o caso do projeto “Selo Empresa Inclusiva”, apresentado ao CMDPD pelo vereador Juliano Baumgarten na plenária de 17 de maio de 2022.

Ficamos à disposição para contribuir na construção de uma Farroupilha melhor para todos.

Atenciosamente,


Débora de Aranha Haupt
Presidente do CMDPD

JULIANO Assinado digitalmente por
LUIZ JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
BAUMGAR 016402790
TEN: 40
016402790
40